LEI N.º 3898-A

Projeto de Lei nº 193/17 de autoria do Vereador Adilson da Farmácia.

Institui o programa "Parada Cidadã" no Município de São Vicente.
Proc. nº 19323/19.

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Parada Cidadã", criado com o propósito de incentivar, criar e implementar medidas que proporcionem maior segurança às pessoas que fazem uso do transporte coletivo de passageiros, desde que as paradas nominadas "cidadãs" esteja no trajeto original do veículo.

Art. 2º - Fica estabelecido que as paradas e desembarques dos passageiros em caráter excepcional fora dos pontos pré-determinados, poderão ocorrer diariamente, respeitando sempre o horário das 22 às 5 horas, sempre sendo efetuados por solicitação prévia do(s) passageiro(s) interessado(s).

Art. 3º - A "Parada Cidadã" somente será autorizada nos casos em que não ocorrerem conflitos com a legislação de trânsito vigente, em especial quanto à circulação de veículos e, ainda, aos trechos controlados por órgãos estaduais e/ou federais.

Art. 4º - Não sendo possível a "Parada Cidadã" no local indicado pelo passageiro, o motorista cuidará de fazê-lo no lugar mais próximo do desejado, resguardadas as normas de segurança de trânsito para o local.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a aplicação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 14 de junho de 2019.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal